

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE 2022

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS - O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, não estaria presente na reunião, por se encontrar em representação do Município no estrangeiro, em França.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Município de Bragança com 8 milhões de euros para apoio ao acesso à habitação adequada

O Município de Bragança dispõe de mais de oito milhões de euros para, nos próximos quatro anos, implementar as soluções previstas na Estratégia Local de Habitação e que visam criar soluções habitacionais para 94 agregados familiares, num total de 311 pessoas, já identificados.

O valor do investimento é financiado em 6.182.701 euros, pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), através do Programa 1.º Direito, no âmbito da aprovação da Estratégia Local de Habitação elaborada

pelo Município de Bragança e a consequente assinatura do acordo de colaboração.

Apresentação do Livro “Congressos Transmontanos (1920-2020)”

Foi apresentado, no dia 18 de março, o livro “Congressos Transmontanos (1920-2020) – Unir o tempo do passado, do presente e do futuro”, da autoria de António Jorge Nunes, na Sala de Atos do Município de Bragança.

Uma obra que retrata o passado, o presente e o futuro dos “Congressos Transmontanos” e cujos direitos de autor foram concedidos à Delegação de Bragança da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte.

Visita do Cônsul-Geral de Moçambique a Bragança

No passado dia 18 de março, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança recebeu o Cônsul-Geral de Moçambique no Porto e Zona Norte de Portugal, Agostinho Milton, por ocasião da sua visita à comunidade académica moçambicana residente na cidade brigantina.

O encontro decorreu no Salão Nobre do Município de Bragança, onde, entre outros assuntos, foram abordados temas como a boa hospitalidade dos brigantinos e as facilidades que os alunos da comunidade de Moçambique encontraram na sua adaptação a Bragança.

Inauguração da Exposição “O olhar Comprometido”

Foi inaugurada, no dia 19 de março, a exposição “O Olhar Comprometido” de Nicolás Muller, um fotógrafo de origem húngara e herança judaica, no Centro de Fotografia Georges Dussaud, em Bragança. Uma mostra com 79 fotografias, que retratam o quotidiano humilde de um homem judeu e das pessoas que com ele se cruzaram, na fuga à impetuosidade nazi da II Guerra Mundial.

Trata-se, assim, de “O Olhar Comprometido” sobre uma viagem pela história de quem percorreu a Europa e o norte de África, em busca da paz que a II Guerra Mundial teimou em roubar. Para conhecer até 22 de maio, com entrada gratuita.

Dia Mundial da Árvore e Dia Mundial da Poesia

No âmbito das comemorações do Dia Mundial da Árvore, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança juntaram-se aos cerca de 40 alunos da Escola Superior de Educação de Bragança, da licenciatura e do mestrado em Educação Ambiental, e plantaram cerca de 200 árvores, da espécie Liquidâmbar, no troço novo da Circular Interior de Bragança.

Também o Dia Mundial da Poesia foi assinalado com a realização do espetáculo infantil de música e ilustração "A 4 mãos", no Teatro Municipal de Bragança, destinado a crianças do Ensino Pré-escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas de Bragança e do Colégio de Santa Clara.

Apoio às Associações Desportivas

No passado dia 25 de março, foram assinados os protocolos de apoio financeiro do Município de Bragança às associações desportivas. Os protocolos assinados permitem ao Município de Bragança apoiar, com cerca de 230 mil euros, 24 associações desportivas do concelho. O apoio concedido servirá de base à atividade regular das diferentes coletividades e beneficia, diretamente, mais de 1.400 atletas federados e não federados, 35 modalidades, 75 equipas e dezenas de eventos desportivos de pequena, média e grande escala.

De realçar que o Município de Bragança, além da vertente financeira, concede, ao longo de todo ano, um importante apoio às associações ao nível logístico.

Bragança consagra os 80 anos de carreira de Ruy de Carvalho

O Município de Bragança homenageou, no dia 26 de março, o ator Ruy de Carvalho, conhecido intérprete português, de 95 anos de idade, com raízes familiares em Trás-os-Montes. A presença de Ruy de Carvalho foi assinalada com o descerramento de uma placa evocativa, relativa à passagem do ator pela cidade e à sua já longa e muito distinta carreira.

Um ato simbólico que pretende reconhecer os 80 anos de carreira do ator, um dos percursos profissionais mais longos de que há registo, na área

das artes cénicas, com dezenas de prémios e distinções das mais diversas áreas e entidades.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE MARÇO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 3212-A/2022, de 15 de março, determinação da localização dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-F/2022, de 21 de março, prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Aviso n.º 5953/2022, de 22 de março, fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio referentes ao 4.º trimestre de 2021, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - NOTA DE REPÚDIO – INVASÃO DA UCRÂNIA PELA RÚSSIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A 24 de fevereiro de 2022, o mundo assistiu, incrédulo, a um dos momentos mais dramáticos da história recente da Europa.

Constata-se que a Rússia, pelas mãos do seu líder máximo, ordenou, de forma provocatória e irracional, uma invasão militar em larga escala contra a Ucrânia, um país livre e democrático, excluindo, deliberadamente, a via diplomática que poderia evitar a destruição de um país e a perda de milhares de vidas inocentes de ambas as nações.

Este ato revela uma posição de intimidação e afrontamento ao Direito Internacional, bem como à Carta das Nações Unidas, num desrespeito

inadmissível por um país livre e soberano, regido por um regime democrático, com um líder escolhido em eleições livres.

Entendemos esta invasão militar como ilegal e ilegítima, porquanto o Presidente da Rússia sempre invocou motivos pouco claros e de parca fundamentação, contrariando assim todos os princípios e os valores em que a paz na Europa se tem baseado durante décadas.

Em pleno século XXI, julgávamos não ser mais possível assistir a crimes de guerra, com ataques perpetrados a alvos civis, onde se incluem mulheres e crianças que, desprotegidos e indefesos, tombam, inocentes, às mãos do inimigo.

Milhares de famílias, fragmentadas e em sofrimento, veem-se obrigadas a encetar uma fuga desprotegida, deixando toda uma vida de trabalho, de afetos e de bens, mergulhando no desconhecido, em busca de uma proteção e paz que todo um trauma e um desenraizamento haverão de dificultar.

Neste sentido, o Executivo Municipal:

a) Repudia e condena veementemente a invasão militar da Ucrânia por parte da Federação Russa e de todos os atos de destruição em curso;

b) Repudia e condena qualquer ato que ponha em causa a autodeterminação, a integridade e a soberania dos países e dos seus habitantes;

c) Repudia e condena qualquer ameaça realizada contra países livres, independentemente da condição geopolítica;

d) Manifesta solidariedade para com o povo Ucrâniano que tem sido vítima de ataques injustificados, provocando um sofrimento cruel e atroz;

e) Associa-se a todas as ações que visem a promoção da Paz.

Desta proposta deverá ser dado conhecimento:

- Embaixada da Ucrânia em Portugal;

- Embaixada da Rússia em Portugal;

- Representante permanente da Delegação Portuguesa junto do Tratado

Atlântico Norte (NATO) – Embaixador Pedro Pereira.”

De seguida, o Sr. Presidente colocou a proposta à votação.

Deliberado aprovar, por unanimidade, a Nota de Repúdio pela invasão da Ucrânia pela Rússia, bem como dela dar conhecimento, conforme proposta.

PONTO 6 - RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição (EDO) o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da

Câmara, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Nestes termos e em cumprimento do previsto no artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito da Oposição, foi o Relatório de Observância do Direito de Oposição – Ano 2021, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, aprovado pelo Presidente da Câmara, no dia 16 de março de 2022, e é submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, este relatório ser publicado na página da internet deste Município ou boletim municipal respetivo.”

Após análise e discussão, foi tomado conhecimento do Relatório de Observância do Direito de Oposição e deliberado, por unanimidade, remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição, nos termos da informação apresentada.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - ORDEM SECULAR FRANCISCANA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DE DOIS IMÓVEIS PENHORADOS

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“No âmbito do exercício do direito de preferência na venda de dois imóveis, penhorados nos autos (processo executivo n.º 637/07.7TBBGC.1), e que foram objeto de leilão eletrónico no pretérito dia 25 de janeiro, pelo Presidente da Câmara, no uso de competências que lhe foram delegadas, conforme deliberação tomada em reunião de câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foram adquiridas:

a) fração autónoma, designada pela letra A, destinada ao culto da religião católica, rés do chão esquerdo e adro, sita na Rua de S. Francisco, em

Bragança, inscrita na matriz predial da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, sob o artigo 1955-A, com o valor patrimonial de 137.127,07 €, e cuja melhor proposta de aquisição foi pelo preço de 217.825,29 €;

b) fração autónoma, designada pela letra B, destinada a casa de despacho, rés do chão, primeiro andar direito e logradouro, sita na Rua de S. Francisco, em Bragança, inscrita na matriz predial da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, sob o artigo 1955-B, com o valor patrimonial de 85.657,49 €, e cuja melhor proposta de aquisição foi pelo preço de 199.417,13 €.

O direito de preferência que assiste ao Município de Bragança resulta do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que reconhece, designadamente aos municípios, o direito de preferência na venda ou dação em pagamento de bens classificados, e que esses dois imóveis, vulgarmente conhecidos por Igreja e Convento de São Francisco, se encontram classificados como imóveis de interesse público, ao abrigo do vertido no artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 1/86, de 3 de janeiro.”

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

2. Constitui missão do Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança (SSPCMB) contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus

associados, beneficiários e utilizadores, através da garantia de prestação de serviços de elevada qualidade em diferentes domínios, visando a satisfação das suas necessidades mais importantes, com especial incidência nos associados mais carenciados.

3. Na prossecução da sua missão e no quadro das suas atribuições e competências estatutárias, os SSPCMB asseguram o funcionamento de duas cafetarias/bares, um refeitório, um minimercado de produtos necessários à economia familiar destinados aos associados e trabalhadores do Município e a utilizadores pontuais, em espaços localizados na sede do Município.

4. Os SSPCMB asseguram também o funcionamento de um serviço de atividades de tempos livres (ATL) para os filhos dos trabalhadores nos períodos de pausa letiva, promovem atividades sócios-recreativas, desportivas e de formação, numa perspetiva de valorização dos tempos livres, bem como atividades de animação sociocultural, incluindo a participação em eventos culturais, recreativos e desportivos promovidos pelo Município.

5. O Orçamento dos SSPCMB para o ano de 2022 evidencia a imprescindibilidade da atribuição do apoio financeiro requerido para salvaguarda do equilíbrio financeiro da entidade.

6. O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, veio estabelecer os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos ou que tenham por objetivos a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares.

7. O montante do apoio a atribuir não excede o limite quantitativo para as transferências a efetuar pelas autarquias locais, fixado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, correspondente a 3,5% do somatório anual das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados que sejam associados da instituição beneficiária da transferência, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses.

8. A concessão do apoio financeiro fica abrangido, no que for aplicável, pelo Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Bragança e os

Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança e aprovado em Reunião de Câmara de 22 de março de 2021.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Exma. Câmara Municipal em condições legais de deliberar a atribuição aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança de um apoio financeiro, no montante de 42.700,00 € (proposta de cabimento n.º 787/2022), nos termos e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Protocolo de Cooperação, bem como do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2022 dos SSPCMB, documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 9 - APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO HISPANO-PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. O apoio financeiro requerido, no montante de 30.000,00 €, destina-se a suportar, parcialmente, os gastos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do ano de 2022, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, para a sede da Fundação em Bragança, no montante total de 42.650,00 €.

2. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro, instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

3. Em sequência, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de

março, aprovou, constando do seu Anexo II, relativamente à Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, a manutenção ou não alteração dos apoios financeiros.

4. Posteriormente, as sucessivas leis orçamentais vieram agravar em 50% as reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, face à redução prevista nessa resolução (cf. por último, o artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021).

5. Na medida em que estabelecem um agravamento, aquelas reduções, por último, a imposta no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 75-B/2020, não são aplicáveis às fundações sem decisão de alteração dos apoios no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013.

6. Nesta conformidade, a deliberação de atribuição de apoio financeiro à Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques não está dependente da vigência do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

7. Por seu turno, o artigo 2.º da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro, exclui expressamente do âmbito de aplicação da obrigatoriedade de submissão a parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças as transferências para fundações efetuadas pelas autarquias locais.

8. Finalmente, a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques consta da “Lista Fundações” do Instituto dos Registos e do Notariado, cumprindo com a obrigação de inscrição no registo previsto no artigo 8.º da Lei n.º 1/2012.

II. Proposta

Nos termos expostos, estão reunidas as condições legais para a Exma. Câmara Municipal deliberar a transferência para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques da verba requerida, no montante de 30.000,00 € (proposta de cabimento n.º 791/2022).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2022

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de fevereiro - no montante total de 2.880.501,36 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	82.806,78 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	22.409,79 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	267.340,93 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	437.665,09 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.323.932,50 €;
Outros – diversos	746.346,27 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 25 de março de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	19.847.992,14 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.415.967,52 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 12 - RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - “VITÓRIA PUB”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. A Câmara Municipal de Bragança, por deliberação de 24 de janeiro de 2022, no exercício da competência prevista no artigo E-1/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, aprovou a restrição do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas “Vitória Pub”, doravante “Vitória Pub”, para o período das 08h00 às 00h00, por tempo indeterminado.

2. Devidamente notificado, o titular da exploração do “Vitória Pub”, [REDACTED], veio apresentar reclamação, alertando para a ilegalidade de que padece a deliberação, em virtude de ter sido tomada sem que previamente fosse ouvido, formal ou informalmente, o respetivo destinatário.

3. Posteriormente, em 08 de março de 2022, o munícipe veio propor e requerer que, em substituição da restrição do horário de funcionamento, seja adotada, de forma imediata, a medida de encerramento temporário, até setembro de 2022, do funcionamento do piso inferior, mantendo o piso superior o horário de funcionamento até às 02h00, o que permitirá eliminar a emissão de ruído superior ao legalmente permitido e o aglomerado de pessoas na via pública durante o horário de funcionamento, em virtude destas irregularidades decorrerem do funcionamento do espaço localizado no piso inferior, direcionado para a realização de festas temáticas e de associações estudantis.

4. Propondo-se, ainda, proceder futuramente à criação de uma sala para fumadores e à substituição das portas de entrada, como forma de evitar a aglomeração de clientes na via pública durante o horário de funcionamento, sem prejuízo das obras de remodelação e melhoramento do isolamento acústico do piso inferior.

5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do CPA, conjugado com o artigo 124.º do mesmo Código, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final de restrição de horário de funcionamento de um estabelecimento, salvo se a audiência prévia for legalmente dispensada na própria decisão (*cf.* o acórdão do STA de 13.10.2016, P. 0267/16).

6. No caso presente, a deliberação de restrição do horário de funcionamento do “Vitória Pub” foi aprovada sem prévia notificação do interessado para audiência prévia e sem indicação das razões da sua não realização.

7. A falta de audiência prévia, não legalmente dispensada, constitui preterição de formalidade essencial, conducente à anulabilidade da deliberação da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2022, de acordo com o n.º 1 do artigo

163.º do CPA, em virtude de não existir fundamento para o afastamento do efeito anulatório ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

8. Porém, nos termos gerais do disposto no artigo 164.º do CPA, em detrimento da respetiva anulação, os atos anuláveis podem ser objeto de atos secundários de ratificação, reforma ou conversão.

9. A este propósito, com relevância para o caso, resulta demonstrado no processo que, desde setembro de 2021, o “Vitória Pub” tem funcionado com frequência para além do limite horário fixado (02h00) e com um volume exagerado de música ambiente e que os clientes do estabelecimento têm originado uma situação de insalubridade nos passeios nas imediações, causada por beatas, copos e odor a urina.

10. Deste modo, provocando incomodidade aos vizinhos e afetando a segurança e a tranquilidade públicas, havendo o justo receio, em função dos antecedentes, que, na ausência de medidas, o funcionamento do “Vitória Pub” produza prejuízos aos interesses públicos e privados em presença, designadamente, os direitos ao repouso, tranquilidade e salubridade dos moradores vizinhos e o interesse público que lhe está subjacente, que são de impossível ou difícil reparação (*cf.* o acórdão do TCAN de 03.06.2016, P. 02517/15.3BEBRG).

11. Ora, precisamente no caso deste tipo de situações, o artigo 89.º do CPA confere ao órgão competente para a decisão final, em qualquer fase do procedimento, a possibilidade de ordenar as medidas provisórias que se mostrem necessárias à salvaguarda dos interesses públicos e privados em presença, desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção.

12. No caso vertente, considerando que os danos imateriais causados aos direitos ao repouso, tranquilidade e salubridade não podem deixar de ser enquadrados num plano qualitativamente superior por comparação com os prejuízos meramente patrimoniais do titular do estabelecimento, não se vislumbra impedimento legal à aprovação, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do CPA, da medida provisória de restrição do horário de

funcionamento do “Vitória Pub” das 08h00 às 00h00 (cf. o acórdão do TCAN de 03.06.2016, P. 02517/15.3BEBRG).

13. A aprovação desta medida provisória deve fixar prazo para a sua vigência e não carece de audiência prévia, caducando com a adoção da decisão definitiva no procedimento ou com o decurso do prazo que lhe tenha sido fixado ou a respetiva prorrogação (artigos 89.º, n.º 2 e 90.º do CPA).

14. Atento o exposto, poderá a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do artigo 164.º do CPA, em substituição da deliberação de 24 de janeiro de 2022 e com efeitos reportados a essa data, nos termos do n.º 5 daquele artigo, deliberar a aplicação da medida provisória de restrição temporária do horário de funcionamento do “Vitória Pub” para o período das 08h00 às 00h00, até ao dia 28 de março de 2022.

15. Por seu turno, relativamente à proposta de encerramento parcial, segundo decorre do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 27.º, ambos do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, compete às autarquias locais tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído para a saúde humana e para o bem-estar das populações resultante de quaisquer atividades, incluindo, o encerramento de estabelecimentos.

16. Considerando que as irregularidades detetadas, que justificaram a restrição do horário, terão decorrido, essencialmente, do funcionamento do espaço localizado no piso inferior, justifica-se a aplicação da medida de encerramento do piso inferior até ao mês de setembro do presente ano e a retoma do horário de funcionamento normal das 08h00 às 02h00 para o piso superior.

17. É dispensada a audiência prévia, ao abrigo das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, em virtude de o interessado já se ter pronunciado no procedimento e a decisão corresponder ao requerido, respetivamente.

II. Proposta,

Nos termos expostos, propõe-se a submissão para deliberação da Exma. Câmara Municipal das seguintes propostas:

II.1. Aprovação da medida provisória de restrição temporária do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas “Vitória Pub”, para o período das 08h00 às 00h00, até ao dia 28 de março de 2022, em substituição da deliberação de 24 de janeiro de 2022, com efeitos reportado a esta data, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do CPA;

II.2. Aprovação da medida de encerramento do funcionamento do piso inferior do estabelecimento de bebidas “Vitória Pub” até ao mês de setembro de 2022 e reposição, a partir do dia 28 de março de 2022, do horário normal de funcionamento das 08h00 às 02h00 para o piso superior.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Os Srs. Vereadores referiram que, de acordo com a alínea f) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, dado que o estabelecimento desenvolve atividades em regime não permanente de bar com música ao vivo, passa a ser de utilização tipo 6 (espetáculos e reuniões públicas) e não de utilização tipo 7 (hotelaria e restauração). De acordo com o RJUE (ponto 5 do artigo 4.º) deverá a empresa fazer nova operação urbanística. Assim, propõem uma vistoria ao local, pelas entidades competentes, para reavaliarem o atual licenciamento de utilização do espaço.

Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores:

Pelo Sr. Presidente foi dito que a sugestão apresentada pelos Srs. Vereadores será encaminhada para os serviços competentes da Divisão de Urbanismo, com vista ao seu esclarecimento.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores, Paulo Xavier, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos, aprovar de acordo com a informação apresentada.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Por questões relacionadas com dúvidas técnicas, votamos abstenção.”

PONTO 13 - CONSTRUÇÕES NORDESTINAS VÍTOR PERA & FERNANDES, LDA. - Pedido de Isenção de IMI

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A firma requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

O processo refere-se à alteração de um edifício em mau estado de conservação, dando origem a um edifício de habitação multifamiliar, sito na Rua do Paço, n.º 22/24/26, em Bragança, identificado como “Zona Consolidada”, na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com requerimento do pedido de licenciamento da referida operação urbanística em 04/04/2017 e concluídas as obras em 19/06/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 76/19.

À data de entrada do processo de licenciamento, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do EDF, a certificação é atribuída ao prédio desde que a classe energética seja igual ou superior a “A” ou quando, na sequência da reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis.

Assim, analisando o pré-certificado energético, ou seja, antes da intervenção, com a classe energética “F” atribuída, e os certificados energéticos atribuídos após conclusão da obra às distintas frações, com a classificação energética a variar entre a classe “C” e a classe “B”, verifica-se que cumpriu o disposto no artigo supracitado, garantido uma classe energética superior em pelo menos dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, foi proposto o reconhecimento da isenção do IMI das

frações “A” a “M”, no valor estimado de 1.471,53 €/ano, e do IMT, no valor de 500,00 €, do imóvel sito na Rua do Paço, n.º 22/24/26, em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º 7146 da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, tendo sido deferido em Reunião de Câmara de 14/02/2022.

No entanto, verificou-se que o artigo com o n.º 7146 da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo provém da junção de dois artigos diferentes da extinta Freguesia da Sé, o artigo “U-346”, com o valor de IMT de 500,00 €, acima referenciado e o artigo “U-1940”, com o valor de IMT de 12.065,30 €.

Assim, propõe-se acrescentar ao reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, deferidos na Reunião de Câmara de 14/02/2022, o reconhecimento da isenção do IMT, no valor de 12.065,30 €, pertencente também ao imóvel sito na Rua do Paço, n.º 22/24/26, em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º 7146 da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Os Srs. Vereadores questionaram o Sr. Presidente sobre a diferença desta isenção relativamente à deliberação tomada no Ponto 14 da Reunião de Câmara do dia 14 de fevereiro.

Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores:

O Sr. Presidente esclareceu que, tratando-se da junção de dois artigos diferentes, a isenção concedida anteriormente só foi sobre um deles. Assim, o que se propõe é o reconhecimento da isenção, também, ao outro artigo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reconhecimento da isenção do pagamento do IMT, referente ao mencionado imóvel, de acordo com a informação.

PONTO 14 - PROCESSO 36/22 - Centro Social Paroquial de Santo Condestável

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O Centro Social Paroquial de Santo Condestável, NIPC 503244961, solicita isenção das taxas da entrada do projeto de licenciamento, de

construção de três edifícios destinados a residências autónomas, com o processo 36/22, a levar a efeito na Av. Águedo de Oliveira, em Bragança, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato administrativo em causa é de 64,81 € de acordo com a alínea 11.1 do n.º 11 do artigo 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Código Regulamentar em uso neste Município.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança, em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas ao Centro Social Paroquial de Santo Condestável, no valor de 64,81 € e relativo à entrega do processo de licenciamento 36/22, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a isenção do pagamento de taxas de entrega do processo de licenciamento do processo 36/22 ao Centro Social Paroquial de Santo Condestável, no valor de 64,81 €, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 15 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 08 a 22 de março de 2022, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em reunião de câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

PROCESSO N.º 184/21 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na

██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 189/21 - TRANSDOMU - Sociedade Transmontana de Construções, Lda. apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio e/ou serviços, a levar a efeito na Rua da República, 42/44/46 em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 14/22 - Tree Flowers Solutins, Lda. apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a indústria alimentar, a levar a efeito na Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias, lote 9, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 34/22 - ██████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no ██████████, na localidade de ██████████, ██████████, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 42/10 - Esquadro e Serrote, S.A. apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Avenida das Cantarias, n.º 157, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 194/21 - ██████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a Pavilhão Industrial, a levar a efeito na ██████████, n.º ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 119/19 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 16 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL – Aprovação dos trabalhos a menos e pedido de redução de garantia bancária

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Em 21 de fevereiro de 2022 vem a Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., entidade executante da empreitada em título, solicitar a redução do valor da garantia bancária, prestada no âmbito da formalização contratual da empreitada Mobilidade Multimodal - Acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial, pelo facto de se ter verificado a ocorrência de trabalhos a menos durante o desenvolvimento e interação contratual.

Os valores dos trabalhos a menos a aprovar e descritos em documento anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores ascendem a 716.003,32 € (IVA não incluído), tendo os mesmos sido verificados pelo gestor de contrato e pela fiscalização externa a cargo da empresa PMT, pelo que o requerido poderá ser objeto de deferimento. A garantia bancária n.º 18302030, emitida pelo Banco BPI, S.A., deverá ser reduzida em 35.800,16 €, correspondendo a 5% dos trabalhos a menos a aprovar.

Face ao que antecede, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal, nos termos propostos e considerando o disposto nos artigos 88.º, 89.º, 295.º e 379.º do CCP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Obras.

PONTO 17 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“1. O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 25 de fevereiro e 07 de março de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA

– **LOTE 1 SENDAS:** Auto de medição n.º 2, no valor de 3.723,30 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.723,30 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA

– **LOTE 2 ROSSAS:** Auto de medição n.º 5, no valor de 28.061,84 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 173.497,73 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 85.410,20 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PONTES NA ECOPISTA –

LOTE 4: Auto de medição n.º 1, no valor de 8.880,24 € + IVA, adjudicada à empresa Geolatitudo, Construção e Reabilitação, Lda., pelo valor de 92.827,23 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 8.880,24 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 SEC.

MIGUEL TORGA: Auto de revisão de preços n.º 1, no valor de 9.222,43 € + IVA, adjudicada à empresa CPW - Engenharia, Lda., pelo valor de 285.113,77 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 9.222,43 € + IVA.

2. O Sr. Presidente proferiu, ainda, despachos (“Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”), datados de 09 de setembro de 2020, a autorizar os autos de suprimento de

erros e omissões e de revisão e preços que aguardavam a resolução de anomalias a desenvolver pela Entidade Executante, pelo que, somente na presente data, é dado conhecimento à Exma. Câmara Municipal da sua aprovação:

REQUALIFICAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRRO DA COXA:

Auto de Suprimento de Erros e Omissões, no valor de 7.614,38 € + IVA, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda., pelo valor de 944.666,41 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 7.614,38 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRRO DA COXA:

Auto de Revisão de preços n.º 2, no valor de 30.790,83 € + IVA, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda., pelo valor de 944.666,41 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 30.790,83 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 18 – MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA – Resolução Sancionatória do Contrato de Empreitada

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Face à análise dos serviços do Município e à informação prestada pela fiscalização externa relativamente à gestão do contrato e, conseqüentemente, o parecer jurídico, foi proposta a resolução do contrato da empreitada, atento o disposto nos artigos 405.º, n.º 1, alíneas a), c) e g), e 333.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código dos Contratos Públicos e, em sede de audiência prévia, veio o adjudicatário, Solidium, A.C.E., pronunciar-se.

Atendendo ao exposto, propõem nos termos do parecer, anexo ao processo e previamente distribuído aos Sr. Vereadores, o seguinte:

- Manter o ato administrativo de resolução do contrato de empreitada, atento ao disposto nos artigos 405.º, n.º 1, alíneas a), c), g), e 333.º, n.º 1, alíneas a) e b);
- Perante o manifesto interesse público e a importância da execução desta empreitada, tomar posse administrativa da obra, considerando que a

aludida posse administrativa se afigura essencial e necessária à retoma do local em obra pelo Município para aí prosseguir os trabalhos, diretamente por si ou por intermédio de terceiro, bem como para proceder aos inventários, medições e avaliações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos de conclusão da obra e à segurança do local, *cfr.* artigo 404.º, n.º 3 do CCP;

- Notificar a Solidium A.C.E. da efetiva tomada de posse administrativa da obra e imóveis consignados, devendo, neste período, acompanhar os inventários e medições de obra, dispondo para o efeito de 10 dias úteis.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

PONTO 19 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o anexo 1, apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excepcionais e por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos da informação e respetivo anexo.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE
PONTO 20 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – Decisão de Aprovação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 10 de janeiro de 2022, o projeto de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, foi submetido a consulta pública, conforme Edital (extrato) n.º 83/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2022, e disponibilizado no site institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Decorrido o período de 30 dias úteis para recolha de sugestões, cujo prazo terminou no dia 8 de março de 2022, não foi recebido qualquer contributo com proposta de alteração ao projeto de alteração.

Nestes termos, propõe-se a aprovação do projeto de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 21 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE “PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO”, ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG) E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens;
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica;
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais.

Neste contexto, o Aviso n.º POISE-22-2020-03, Tipologia de Operações 1.06 – Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, é destinado a financiar ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal. Estes planos devem garantir uma visão integrada do território, definindo uma estratégia de territorialização das políticas de igualdade e não discriminação da ENIND. A entidade local que garantirá o apoio técnico às autarquias será a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, em articulação com a CIG.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e

expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional.

Neste contexto, a CIG propôs a celebração de um Protocolo de Cooperação com o Município de Bragança, garantindo as condições necessárias para a implementação dos projetos e ações a serem desenvolvidas.

Considerando que:

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND;

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, se configuram como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;

O Município de Bragança, promotor da Rede Social concelhia, constitui uma parceria local efetiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias, que integra nos seus princípios de ação o Princípio da Igualdade de Género (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho).

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal, enquadrado pelo previsto nas alíneas q) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a CIG, subordinado ao clausulado anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 22 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2021/2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta ao requerimento que deu entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2021/2022, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar do aluno.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro, constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, apresenta o aluno elegível à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Exma. Câmara

Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, do referido aluno.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

PONTO 23 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2021/2022 (4.ª FASE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 13/12/2021, 24/01/2022 e 28/02/2022 foram aprovadas um conjunto de 27 bolsas na primeira fase, 38 bolsas na segunda fase e 15 bolsas na terceira fase respetivamente, de um total de 92 analisadas.

Efetuada a análise das candidaturas que, entretanto, ficaram completas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no regulamento, resultou o relatório, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, que contempla um conjunto de três candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança.

Restam três candidaturas a aguardar avaliação por ainda não terem recebido qualquer resultado definitivo por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a proposta de atribuição de três bolsas de estudo para o ano letivo 2021/2022 (4.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 1.620,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 776/2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 24 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA OPERAÇÃO NORTE-07-4230-FSE-000058 - “CULTURA PARA TODOS EM BRAGANÇA”, APOIADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE (NORTE 2020) - Modificação Objetiva do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de junho de 2021, foi aprovada a abertura do procedimento, em epígrafe, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a constituição do júri do Procedimento, bem como a delegação no seu Presidente da aprovação da minuta do contrato.

Na sequência do procedimento, em reunião de 09 de agosto de 2021, a Câmara Municipal deliberou a adjudicação do contrato de prestação de serviços ao Instituto Politécnico de Bragança, pelo preço total de 195.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos anos de 2021 (78.000,00 €), 2022 (68.250,00 €) e 2023 (48.750,00 €).

O contrato de prestação de serviços, outorgado em 24 de agosto de 2021, estabelece, na sua cláusula 3.^a, que o prazo de execução termina 730 dias após a outorga do contrato ou com a data de fim da operação NORTE-07-4230-FSE-000058 – “Cultura para Todos em Bragança”, conforme o que ocorrer primeiro (n.º 2).

Considerando que:

- A data do termo da operação NORTE-07-4230-FSE-000058 – “Cultura para Todos em Bragança” está prevista para o final do corrente ano;

- A calendarização dos trabalhos estabelecida no procedimento de contratação teve em conta as dificuldades que poderiam vir a sentir-se pelas limitações inerentes às medidas de mitigação/controlo da pandemia Covid-19, como a suspensão/cancelamento de diversas atividades previstas ou no acesso a algumas das instituições envolvidas ou equipamentos culturais;

- Tem vindo a ser aliviadas algumas medidas de combate à pandemia da Covid-19, sobretudo as restrições no acesso a eventos e equipamentos culturais, bem como a instituições de acolhimento do público-alvo, permitindo a antecipação da implementação das ações do projeto;

- A concretização deste projeto inovador para Bragança concorre para a supressão e/ou minimização de obstáculos de acesso aos conteúdos dos espaços culturais, promovendo assim o acesso à cultura e à arte por parte de cidadãos com deficiência/incapacidade sensorial, bem como cognitiva e intelectual, e a igualdade de oportunidades na fruição cultural;

- Torna-se necessário e urgente proceder ao ajuste na calendarização das fases dos trabalhos e dos pagamentos, em função da data de termo do contrato em 31 de dezembro de 2022, bem como à reprogramação física e financeira da operação para assegurar a manutenção do necessário financiamento, imprescindível à concretização de tão importante projeto.

Deste modo, com fundamento no disposto na alínea c) do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, segundo a qual o contrato pode ser modificado por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, propõe-se a aprovação da seguinte modificação do “Contrato de Aquisição de Serviços para a Concretização da Operação Norte-07-4230-Fse-000058 - Cultura para todos em Bragança”:

“Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os trabalhos objeto do presente contrato deverão ser totalmente concluídos até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A execução dos trabalhos compreende as seguintes fases:

Fase 1 – Execução da primeira fase de diagnóstico constante da Ação – Diagnóstico, Cláusula 5.ª, ponto 1, alíneas a) e b), das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com a apresentação dos 5 relatórios de diagnóstico de acessibilidade dos equipamentos culturais da CMB - 18 março de 2022;

Fase 2 – Execução dos trabalhos abrangidos pelas Ações 2, 3, 4 e 5, Cláusula 5.^a, pontos 2, 3, 4 e 5, das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, compreendendo a produção duas exposições no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e duas no Centro de Fotografia, assim como na acessibilização de dois espetáculos no Teatro Municipal de Bragança – até final de julho de 2022;

Fase 3 – Execução dos trabalhos abrangidos pelas Ações 2, 3, 4 e 5, Cláusula 5.^a, pontos 2, 3, 4 e 5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, compreendendo a produção de duas exposições no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, duas no Centro de Fotografia, uma no Museu Nacional Ferroviário de Bragança e uma no Museu Ibérico da Máscara e do Traje, assim como na acessibilização de dois espetáculos no Teatro Municipal de Bragança – até final de julho de 2022;

Fase 4 - Execução da segunda fase de diagnóstico constante da Ação 1 – Diagnóstico, Cláusula 5.^a, ponto 1, alíneas c), d) e e), das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com a apresentação do relatório de identificação e caracterização das pessoas com deficiência e incapacidade residentes na Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes – novembro de 2022;

Fase 5 – Execução dos trabalhos abrangidos pela Ação 6, alíneas b), c) e e) das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, até final de dezembro 2022;

Fase 6 – Conclusão da totalidade dos trabalhos da Ações 5, 6 e 7 das Cláusulas Técnicas Caderno de Encargos e entrega do vídeo promocional do conjunto das atividades realizadas no âmbito do “Cultura para Todos em Bragança”, referido na subalínea ii) da alínea d) da Ação 7 da Cláusula 5.^a das presentes Cláusulas Técnicas - fevereiro/junho 2022.”

“Cláusula 14.^a

Disposições finais

(...)

10. O encargo para o ano de 2022 é de 117.000,00 € (cento e dezassete mil euros), com exclusão do IVA.

11. (anterior 12).

12. (anterior 13).

Sendo a Câmara Municipal o órgão competente para autorizar a despesa associada ao contrato celebrado e, conseqüentemente, para a tomada das decisões de contratar e de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 73.º do CPP, na sua redação atual, é também o órgão competente para aprovar as modificações objetivas do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as modificações objetivas do contrato de acordo com a informação apresentada.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 25 - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DE TRÁS-OS-MONTES - UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

«A Associação de Nadadores Salvadores de Trás-os-Montes (ANST) vem solicitar a utilização da piscina municipal para realização de curso de nadadores salvadores, no período entre 18 de março e 14 de abril, de segunda a sexta, das 18h00 às 20h00. O equipamento solicitado está disponível de acordo com o requerido.

A competência para autorizar a utilização é do Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, “Conceder autorizações de utilização de edifícios”.

Solicita, ainda, a isenção da taxa de utilização do equipamento desportivo.

A ANST - Associação de Nadadores Salvadores de Trás-os-Montes reúne as condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento da taxa devida pelo que, tratando-se de uma atividade importante para a formação de nadadores salvadores locais que possam salvaguardar a próxima época balnear, sem a qual não lhes é possível exercer a atividade, comprometendo o funcionamento dos espaços públicos aquáticos, e que nos termos do previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, propõe-se a isenção do pagamento da taxa, uma vez que tem interesse público municipal a realização do curso com a maior brevidade possível dado que, com a pandemia de Covid-19, todos os cursos foram suspensos, o que levou a uma carência de recursos humanos que assegurem a assistência a banhistas na nossa região.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se, para ratificação, a atribuição da isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal no valor de 391,20 € (19,56 €/h x 20 h = 391,20 €), prevista no n.º 3 do artigo 9.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Despacho do Sr. Presidente de 10-03-2022: “Autorizo. Agendar para RC para ratificação do ato.”»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 26 - CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA – SOLICITAÇÃO DE PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA – VI FESTIVAL DE PATINAGEM ARTÍSTICA – Isenção do Pagamento da Taxa

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

«O Clube Académico de Bragança vem solicitar a cedência do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, para a realização do VI Festival de Patinagem Artística, no dia 14 de maio, das 09h00 às 21h00.

O equipamento está disponível de acordo com o solicitado.

A competência para autorizar a utilização é do Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Solicita, ainda, a isenção da taxa de utilização.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar isenção do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, e consideramos a realização do evento como uma mais-valia para os jovens brigantinos e para o Município.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2022, propõe-se, para deliberação, a isenção do pagamento da taxa de utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos, prevista no Capítulo IV do artigo 10.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo o valor total da isenção 189,24 € (12 horas x 15,77 €).

Despacho do Sr. Presidente de 16/03/2022: "1. Autorizo nos termos da informação. 2. Agendar para RC para deliberação."»

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das taxas devidas, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 27 – GNR - UTILIZAÇÃO DO CAMPO DO CEE E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

«O Comandante do Destacamento Territorial de Bragança solicita autorização para que os militares deste Destacamento, no âmbito da instrução mensal ministrada, as quais têm sempre um período direcionado para a componente desportiva, possam utilizar o Campo do CEE.

As atividades desenvolvidas no mesmo decorrem à terça-feira de manhã, nos dias 15, 22 e 29 de março de 2022, das 10h00 às 12h00.

O equipamento solicitado está disponível de acordo com o requerimento.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Conceder autorizações de utilização de edifícios”.

Solicita, ainda, a isenção da taxa de utilização do equipamento desportivo.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se, para ratificação, a isenção do pagamento da taxa de utilização do campo do CEE, no valor de 130,08 € (21,68 € x 6 h), prevista na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Despacho do Sr. Presidente de 16/03/2022: “Autorizo. Agendar para RC para ratificação do ato.”»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 28 - DESPORTO ESCOLAR - UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Coordenação Local do Desporto Escolar de Bragança e Côa vem solicitar a utilização da piscina municipal para a realização de dois encontros de natação com 5 escolas do distrito e aproximadamente 70 alunos, nos dias 30 março e 22 abril, das 14h00 às 20h00. O equipamento solicitado está disponível de acordo com o requerido.

A competência para autorizar a utilização é do Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Conceder autorizações de utilização de edifícios”.

Solicita, ainda, a isenção da taxa de utilização do equipamento desportivo.

Mais se informa que a Coordenação Local do Desporto Escolar de Bragança e Côa reúne as condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento da taxa devida. A escola é para a maioria dos alunos a porta de entrada no universo desportivo, quer por via da prática da Educação Física, quer pela prática no desporto escolar, e a única capaz de lhes proporcionar a prática de uma atividade física regular, orientada,

num contexto seguro e do conhecimento dos alunos, pais e encarregados de educação.

Nos termos do previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, propõe-se a isenção do pagamento da taxa, uma vez que o Desporto Escolar tem vindo a evoluir na sua oferta e meios, e hoje é uma estrutura muito importante e de grande qualidade, que proporciona aos jovens um nível de prática sistemático e regular, quer a nível escolar, quer depois em competições de âmbito local, distrital, regional e nacional.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se, para deliberação, a isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal no valor de 156,48 € (19,56 €/h x 8 h = 156,48 €), prevista no n.º 3 do artigo 9.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das taxas devidas, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO
PONTO 29 - PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que:

A realização da V Edição do Campeonato de Chegas de Touros de Bragança, nas categorias de Mirandeses e Cruzados, constitui uma forma de valorizar e promover a atividade pecuária e económica do concelho e da região e as raças autóctones e os recursos endógenos, bem como de fomentar esta importante manifestação da cultural tradicional local, com reminiscências em rituais religiosos e festas pagãs comuns a diversas culturas da Europa e África;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura e tempos livres e de promoção do desenvolvimento;

Nos termos do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, de interesse para o município;

De acordo com a alínea c) da Cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Bragança (SSPCMB), que estabelece as formas de cooperação e atuação recíprocas entre as duas entidades, o Município obriga-se a considerar os SSPCMB como parceiro preferencial em projetos a desenvolver na área social, do desporto, da cultura e do lazer, através de instrumentos e procedimentos adequados para o efeito;

Nestes termos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, subordinado

ao clausulado em anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, mediante a atribuição pelo Município de um apoio financeiro aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, estimado no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), com a proposta de cabimento n.º 698/2022.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar celebração do Protocolo de Cooperação de acordo com a minuta e nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 30 - ATRIBUIÇÃO DE UM LUGAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Município de Bragança, através do Serviço de Fiscalização Municipal, procede à fiscalização da ocupação dos espaços de Prestação de Serviços de Restauração ou bebidas com carácter não sedentário, verificando-se que, no dia 31 de maio de 2022, caduca a licença de utilização de 1 lugar com 20 m².

Assim, conforme previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, propõe-se a abertura de procedimento para atribuição do lugar, pelo período máximo de 3 anos (a partir da referida data), para o exercício da atividade de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com carácter não sedentário.

De acordo com os artigos D-3/36.º a D-3/41.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, aplicáveis por remissão do Artigo D-3/90.º do mesmo Código, o procedimento de seleção para a atribuição do direito de ocupação de espaços de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com carácter não sedentário será efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, no sítio da internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação na área do Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação das candidaturas. O sorteio terá lugar na Sala de Formação do Município de Bragança, com início às 14h30 do dia 29 de abril de 2022.

O valor previsto com a ocupação dos lugares (Capítulo V – Ocupação da Via ou Espaço Público, alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 23.º Ocupações

diversas) é de 42,50 €, pela emissão de licença, e 55,61 €, por m² ou fração e por ano, tendo o referido espaço 20 m², perfaz um valor total anual de 1.154,70 €, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que deverá ser atualizado nos mesmos termos da referida Tabela.

O ato público do sorteio, bem como os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas são da responsabilidade da Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, a qual será composta por um Presidente e dois Vogais, propondo-se a seguinte constituição: Presidente: [REDACTED], Chefe de Divisão de Promoção Económica e Turismo; 1.º Vogal: [REDACTED], Técnica Superior; 2.º Vogal: [REDACTED], Técnico Superior; Vogal Suplente: [REDACTED], Assistente Técnica, e Vogal Suplente: [REDACTED], Técnico Superior.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela vogal [REDACTED], Técnica Superior.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação.

PONTO 31 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação, dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia onze de abril de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, João Pinheiro, Miguel Abrunhosa, Carla dos Santos e Olga Pais, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, a Sra. Vereadora, Fernanda Silva, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
